

**Publicação DOC 27/02/2007**

**PARECER Nº 038/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0646/02**

Trata-se de lei projeto de iniciativa do Vereador Paulo Frange que objetiva denominar Viaduto Irmã Dolores Baldo, o novo Viaduto para retorno localizado após o km 19,5 da Rodovia Raposo Tavares.

A proposição encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no inciso XXI do. artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Esta Comissão expediu ofício ao Poder Executivo Municipal solicitando informações técnicas à respeito do logradouro em questão. Em sua resposta, a Municipalidade informou que o logradouro não possui denominação e que constitui homonímia. Diante da relevância da homenagem pretendida, é possível que a proposta tenha prosseguimento, alterando-se a denominação com a utilização do nome completo da homenageada.

Pelo exposto somos pela legalidade.

No entanto a fim de adequar o presente projeto às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal n ° 95/98, apresenta-se o substitutivo abaixo aduzido.

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 646/2002**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Viaduto Irmã Tersilla Dolores Baldi o novo viaduto para retorno localizado após o Km 19,145 da Rodovia raposo Tavares.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/3/05

Celso Jatene – Presidente

Russomano - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

José Américo

Soninha